



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 254, 255, 256 Data: 26/08/19 - Edição: 3828
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

**LEI Nº. 2.417 de 22 de agosto de 2019**  
AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE:

## LEI.

**Art. 1º** - Fica o Município de Capitão Leônidas Marques autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores e consolidação em 18/03/2019, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º- A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

**Art. 2º** - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado no "Diário Oficial Eletrônico" e na rede mundial de computadores [WWW.cindepar.com.br](http://WWW.cindepar.com.br)", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

- pavimentação de vias urbanas e rurais, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares a execução do serviço de pavimentação, como a lavagem de ruas, a remoção de árvores e a pintura de vias;
- apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;
- apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como,



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

- apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;
- d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;
  - e) iluminação pública;
  - f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;
  - g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;
  - h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;
  - i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;
  - j) Outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembléia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.
- VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

**Art. 4º.** O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

## Governo Municipal

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Capitão Leônidas Marques no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo de Metas e Ações Prioritárias para o período 2018 a 2021, da Lei nº 2.258/2017 de 21/11/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Capitão Leônidas Marques, com inclusão de metas no **PROGRAMA – 1.055 – Pavimentação de vias**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2019	
			Física	R\$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	<b>400,00</b>
Manutenção do Consórcio Público - CINDEPAR	Consórcio Público	M2	20.000	<b>344.600,00</b>

Art. 8º - Fica alterado o Anexo de Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 2.340/2018 de 28/08/2018 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2019”, com inclusão de metas no Departamento de Serviços Rodoviários, com a seguinte redação:



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2019	
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	<b>400,00</b>
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	M2	20000	<b>344.600,00</b>


**Art. 9º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial por superávit Financeiro na fonte Livre, no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, na dotação orçamentária abaixo:

06	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
06.02	Departamento de Serviços Urbanos	
06.02.15	Urbanismo	
06.02.15.451	Infra Estrutura Urbana	
06.02.15.451.1055	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	
06.02.15.451.1055.1.505	Execução do Programa infraestrutura e Desenvolvimento - CINDEPAR	
3.0.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.70.00	Transferências à Consórcio Público	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	<b>35.000,00</b>
4.4.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	<b>310.000,00</b>

**Art. 10º** – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2018 na Fonte Livre no valor de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 43, Inciso I da Lei Federal 4.320 e alterações.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2408 de 25 de junho de 2019.

Capitão Leônidas Marques, 22 de agosto de 2019

  
Claudiomiro Quadri  
Prefeito Municipal